



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 (CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – PSF E COVID-19)

O Município de Vazante-MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que, conforme a Lei n.º 8.666, de 21.06.93, com as modificações introduzidas pelas Leis n.º 8.883, de 08.06.94, e 9.648, de 27.05.98, e legislação complementar vigente e demais normas aplicáveis à espécie, realizará CHAMAMENTO PÚBLICO, na forma abaixo:

- 1) **OBJETO:** Chamamento Público para Credenciamento de Empresas para Prestação de Serviços Médicos para atuação exclusiva nas unidades de P.S.F. (urbanos e rurais); e para atendimento no Centro de enfrentamento à COVID-19, nos termos da Portaria 1.445 29/05/2020 e alterações posteriores.
- 2) **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.
- 3) **UNIDADE REQUISITANTE:** Fundo Municipal de Saúde.
- 4) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.60.02.10.301.1002.2133.31900400 (FICHA 371)
- 5) Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, na Seção de Licitações e Contratos, localizado na Rua Osório Soares, 600, Independência, Vazante/MG, na data de início em **10/06/2021**, das **07h30min às 11:00** e das **12h30min às 17:00**, mantendo-se este em aberto por período indeterminado, enquanto a Administração mantiver interesse no credenciamento dos serviços.
- 6) **INFORMAÇÕES:** O edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitações, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 07h30min às 11:00m e das 12h30min às 17:00 e no site da Prefeitura: <https://www.vazante.mg.gov.br/gestao-publica/licitacoes>. Mais informações deverão ser solicitadas via e-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br, Telefone:(34)3813-1015.

Prefeitura Municipal de Vazante, 07 de junho de 2021.

JANAÍNA MAIA FERNANDES

Presidente Comissão Permanente Licitações

(Portaria n.º 126/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 (CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PSF E COVID-19)

A **PREFEITURAMUNICIPAL DE VAZANTE-ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede administrativa à Rua Osório Soares, 600, 1º piso, Bairro Independência, Vazante/MG. CEP: 38780-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.278069/0001-47, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Público, sob a modalidade **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, conforme abaixo:

- ✓ Prestação de Serviços Médicos para unidades de P.S.F. urbanos e rural;
- ✓ Prestação de Serviços Médicos para Centro de Atendimento para enfrentamento à COVID-19, nos termos da Portaria 1.445 29/05/2020 e alterações posteriores.

O presente chamamento deriva-se do **Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2021, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.**

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia 10/06/2021

Obs: Após o recebimento do pedido de credenciamento a Comissão Permanente de Licitação terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para divulgar o resultado, no Site do Município: www.vazante.mg.gov.br

1. LOCA ENTREGADOS ENVELOPE SE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

1.1 – Os documentos para credenciamento deverão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal e entregues em envelope lacrado, na Seção de Licitações e Contratos, localizado na Rua Osório Soares, 600 Independência, Vazante/MG, na data de início em **10/06/2021**, das **07h30min às 11:00 e das 12h30min às 17:00**, mantendo-se este em aberto por período indeterminado, enquanto a Administração mantiver interesse no credenciamento dos serviços.

1.2 – Os resultados dos credenciamentos serão publicados até 03 (três) dias úteis após a entrega da documentação.

1.3 – O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

2 - DA IMPUGNAÇÃO AO TO CONVOCATÓRIO.

2.1 – Qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal, cabendo a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.

2.1.1 – Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova abertura de credenciamento.

2.1.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.1.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de se credenciar.

2.1.4 – Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento de credenciamento, incorrerá em pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

3 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recursos e de resultados, serão feitas em órgãos de divulgações oficiais do Município: Mural de avisos, portal transparência www.vazante.mg.gov.br e no DOMM - Diário oficial dos Municípios Mineiros.

4 – DO OBJETO

4.1 – **Chamamento Público para Credenciamento de Empresas Para Prestação de Serviços Médicos**, conforme abaixo:

- ✓ Prestação de Serviços Médicos para unidades de PSF's urbanos e rural;
- ✓ Prestação de Serviços Médicos para Centro de Atendimento para enfrentamento à COVID-19, nos termos da Portaria 1.445 29/05/2020 e alterações posteriores.

4.2 – As consultas realizadas nas Unidades de Saúde–PSF's urbanos e rural e unidade de enfrentamento à COVID-19, serão pagos por hora efetivamente trabalhada na unidade de atendimento de acordo com os valores unitários estabelecidos neste edital.

4.3 – Dos valores a serem pagos à credenciada serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS–Imposto Sobre Serviços.

4.4 – As despesas com alimentação, transporte e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade das empresas/médicos credenciados.

4.5 – O credenciamento será distribuído por itens-lote, para os quais a empresa interessada poderá participar de um ou mais itens, desde que comprove a disponibilização dos profissionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

Obs.: Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

5.2. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente credenciamento deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório.

5.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

5.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

5.2.3. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.2.4. Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação ou membros da equipe de apoio até o dia imediatamente anterior da data designada para a audiência pública de entrega dos envelopes e disputa de lances, desde que acompanhados dos originais.

5.3. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

5.4. Nos casos omissos, a Comissão Permanente de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

5.5. Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas:

I - Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III - Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

IV - Estrangeiras que não funcionem no País;

V - Sociedades Cooperativas.

VI - Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a este Município de Vazante;

5.6. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da pessoa jurídica, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Especial da Licitação do disposto no artigo 97 da Lei nº 8.666/93.

5.6.1 Fica a pessoa jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se isto ocorrer após a abertura do certame.

5.6.2. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte da credenciada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

- 5.6.3. Estar ciente das condições do edital;
 - 5.6.4. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
 - 5.6.5. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação;
 - 5.6.6. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.
- 5.7 - A documentação será recebida em envelope fechado e com os dizeres constantes do item 7.2.

6 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento fiscal de 2021, aprovado pela Lei 1.855 de 25 de novembro de 2021, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 02.60.02.10.301.1002.2133.31900400 (FICHA 371)

7- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

7.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente;
- d) Declaração afirmando estar ciente das condições do *Edital de Chamamento Público nº. 02/2021* que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação (conforme Anexo II deste Edital);
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo à sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto do credenciamento;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358-2002, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

Anexo III).

7.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, a prestação de serviços em condições e características com o objeto desta licitação.
- b) Certidão de inscrição do profissional junto ao Conselho Regional de Medicina, em vigor;
- c) Declaração de desimpedimento para contratar com o poder público (conf. Anexo IV).
- d) Termo de Credenciamento devidamente preenchido (conforme Anexo V);
- e) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso (conf. Anexo VI).
- f) Cópia da carteira profissional, diploma do responsável técnico e Título de Especialidade na área desejada (frente/verso, com os devidos carimbos do MEC);

7.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal, Previdenciária e da Dívida Ativa da União;
- b) Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual da sede do proponente;
- c) Certidão negativa de débitos com Fazenda Municipal da sede do proponente;
- d) Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da proposta.
- b) Não será credenciada a empresa prestadora de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.**

7.2 - Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido no item 1 deste Edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TERMO DE ACEITE PROCESSO Nº 105/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 06/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 02/2021

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____ **E-MAIL:** _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

8 – DO PROCEDIMENTO

- 8.1 - Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos por este edital.
- 8.2 - O resultado do presente credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Vazante.
- 8.3 - Havendo mais de um credenciado para a prestação de serviços/consultas médicas Município através do Fundo Municipal de Saúde encaminhará os pacientes proporcionalmente a cada um deles.
- 8.4 - As empresas ou clínicas médicas aptos ao credenciamento serão comunicados através de telefone e notificados pelo portal transparência: www.vazante.mg.gov.br
- 8.5 - A Comissão poderá durante a análise de documentação convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

9- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 9.1-** Caberá ao profissional credenciado prestar o atendimento conforme especificado no Anexo I deste Edital.
- 9.2-** Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 9.3-** - É de inteira responsabilidade da Credenciada a verificação da habilitação técnica, diplomas, comprovantes de residência, pós graduações e registro nos órgãos de categoria profissional parte em relação aos prestadores de serviços colocados à disposição do Município.
- 9.4.** É de inteira responsabilidade dos prestadores de serviços vinculados à empresa credenciada o preenchimento de formulários, relatórios, documentos, prontuários, manutenção de informes e dados estipulados pelas unidades de serviços, pelo município, bem como os criados/exigidos pelo SUS, SES, Ministério da Saúde e outros órgãos de controle.
- 9.5.** O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento bem como dos profissionais colocados a sua disposição.

10 – DAS ATRIBUIÇÕES DO CREDENCIADO

- 10.1-** As atribuições dos serviços a serem executados pelos profissionais - Médicos generalistas da Atenção Primária (Conforme a Política Nacional da Atenção Primária - PNAB) são:
- 10.2-** Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita atendendo minimamente 26 consultas de demanda programada e 4 de demanda espontânea;
- 10.3-** Executar as ações de assistência integral (Promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- 10.4.** - Realizar consultas e procedimentos na UBS e, quando necessário, no domicílio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

- 10.5** - Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;
- 10.6** - Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; - Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- 10.7-** Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento nas unidades, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra- referências;
- 10.8** - Solicitar exames complementares;
- 10.9** - Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes;
- 10.10** - Executar integralmente as metas especificadas no Programa Previne Brasil e suas atualizações;
- 10.11** - Atender a nível de atenção capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do coronavírus (COVID-19), reduzindo a ida de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, identificando precocemente casos graves, e realizando o adequado manejo das pessoas com síndrome gripal;
- 10.12** - Cumprir carga horária contratada, de 40(quarenta horas) semanais, com 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, respeitando os horários de funcionamento das unidades de Saúde, com registro de ponto conforme critérios adotados pela administração da unidade de atendimento.

11 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1** - A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I;
- 11.2** - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a carga horária efetivamente cumprida mensalmente na unidade de atendimento designada.
- 11.3** - Por limitações financeiras e interesse público a critério exclusivo da Administração poderá ser imposto limite máximo de faturamento mensal de modo a viabilizar os pagamentos dos serviços prestados.
- 11.4** O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, confirmada pela Secretaria Municipal de Saúde e unidade de atendimento.
- 11.5** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 11.6** O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 11.7** Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

12 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 - Por força das Leis Federais nºs 9.069 (de 29/06/1995) e 10.192 (de 14/02/2001), a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e /ou contratante, na forma do art. 65, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, restabelecer a manutenção econômico-financeiro do contrato.

12.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II “d” da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

13 – DA CONTRATAÇÃO

13.1 - Se não forem preenchidas todas as vagas ou se ocorrer às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços, a convocação também se dará, porém para todos os profissionais credenciados, excetos os já convocados anteriormente;

13.2 - O Município convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato (Termo de Credenciamento) de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Termo de Credenciamento Anexo VII), por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município e, conforme o caso, notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação.

13.3 Para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, os profissionais terão o prazo de 02 (dois) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

13.4 O credenciamento da empresa não obriga o Município de Vazante/MG a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro do limite de vagas estabelecido neste edital e de acordo com a demanda presente e futura na implantação e operacionalização do Sistema Municipal de Saúde.

13.5. Os contratos a serem firmados terão vigência por 12 meses a partir de sua assinatura; podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

14 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

I - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:- advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não executados;

b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, por cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15 – RECURSOS

15.1 - Os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação da classificação, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo concorrente ou por seu representante legal.

15.3 - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

a) Serem digitados e devidamente fundamentados;

b) Serem assinados pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração.

15.4 - Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.5 - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

16 - DO CONTRATO

16.1 - Os licitantes classificados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, conforme minuta constante do Anexo VII, que integra este Edital.

16.2 - O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – A Prefeitura Municipal de Vazante-MG, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, ou se ocorrer ilegalidade ou irregularidade.

17.2 – A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei.

17.3 - Os casos omissos e não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, em conformidade com os ditames da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

17.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Vazante/MG para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

17.5 - Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento serão prestados pelos membros da Comissão de Licitação, situada à Rua Osório Soares, 600, 1º piso – Independência – Vazante – MG, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, pelo telefone (34) 3813-1015, **site:** www.vazante.mg.gov.br, tópico *Editais e Licitações*. **E-mail:** licitacao@vazante.mg.gov.br

18 - FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência/Especificações do Objeto; Anexo II - Declaração de aceitação do Edital (modelo);

Anexo III – Declaração Cumprimento de requisitos legais (modelo); Anexo IV – Declaração de desimpedimento (modelo);

Anexo V – Termo de credenciamento (modelo);

Anexo VI – Relação de profissionais que compõem a equipe técnica (modelo); Anexo VII - Minuta do contrato de credenciamento.

Vazante/MG, 07 de junho de 2021.

JANAÍNA MAIA FERNANDES

Presidente Comissão Permanente Licitações

(Portaria n.º 126/2021)

Este edital encontra-se juridicamente analisado e formalmente aprovado, nos termos do Parágrafo único, do artigo 38, da Lei 8.666/93.

Guilherme Botelho Silva
194.793

Renato José Ferreira OAB/MG
OAB/MG 64.002



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2021

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Objeto: Chamamento Público para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, pelo período de 12 MESES, conforme abaixo:

- ✓ Prestação de Serviços Médicos para unidades de PSF's urbanos e rural;
- ✓ Prestação de Serviços Médicos para Centro de Atendimento para enfrentamento à COVID-19, nos termos da Portaria 1.445 29/05/2020 e alterações posteriores.

LOTE 01 – MÉDICO PSF – CLÍNICA MÉDICA (ZONA URBANA) (07 UNIDADES BASICAS)							
Item	Carga Horária/	Médico/Especialidade	Valor da Hora Trabalhada	Forma de pagamento	CALCULO MENSAL	Valor Estimado Mês	Valor Estimado 12 meses/por profissional
01	08 horas dia – 40 horas semanais	Atendimento Médico em Unidade de P.S.F. urbano	R\$90,00 (noventa reais a hora trabalhada) – Base 08 horas por dia	Pagamento Mensal de acordo com carga horária efetivada	Valor da Hora x hora trabalhada/dia de acordo número de dias do mês	R\$15.120,00 Fórmula Cálculo R\$ 90,00 x 8 hs. Dia x 21 dias/mês	R\$181.440,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

LOTE 02 – MÉDICO PSF– CLÍNICA MÉDICA (ZONARURAL) - UM PROFISSIONAL

Item	Carga Horária	Médico/Especialidade	Forma de pagamento	CALCULO MENSAL	Valor Estimado Mês	Valor Estimado 12 meses/ por profissional
01	8 horas/dia Segunda a Sexta-Feira em unidades de atendimento zona rural conforme rodízio determinado pela Secretaria Municipal de Saude.	Atendimento Médico em Unidade de P.S.F. RURAL, no atendimento de consultas médicas e atendimento de Urgências e emergências ou visitas domiciliares e encaminhamentos.	Pagamento Mensal de acordo os dias efetivamente trabalhados	Valor do dia trabalhado x número de dias trabalhados no mês	R\$15.120,00 Fórmula Cálculo R\$ 720,00/Dia x 21 dias mês	R\$181.440,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

LOTE 03 – MÉDICO CENTRO DE ATENDIMENTO E ENFRENTAMENTO COVID-19

Item	Carga Horária	Médico/Especialidade	Forma de pagamento	CÁLCULO MENSAL	Valor Estimado Mês	Valor Estimado em 06 meses por profissional
01	8 horas/dia 40 horas por semana	Atendimento médico no centro de enfrentamento à COVID-19, atuando nos termos da Portaria 1.445 29/05/2020 e alterações posteriores	Pagamento Mensal de acordo os dias efetivamente trabalhados	Valor do dia trabalhado x número de dias trabalhados no mês	R\$15.120,00 Fórmula Cálculo R\$ 720,00/Dia x 21 dias mês	R\$90.720,00

OBSERVAÇÃO: O Pagamento está condicionado à comprovação do efetivo da carga horária estimada e mínimo de atendimento previsto, através de registro de ponto (manual e ou eletrônico) de acordo com unidade de atendimento/Relatório comprovação emitido pela Coordenação e ou Secretário Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 (CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS)

ANEXO II- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A(O) empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na....., inscrita no CNPJ (CPF) nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021**, que trata de Credenciamento de Profissionais Médicos, através de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços médicos, plantões e exames, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vazante/MG.

VAZANTE/MG, de de 2021

Nome e endereço da empresa: Nome e assinatura do representante legal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2021

EDITALDE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021(CREDENCIAMENTO DE EMPRESASPARAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOSMÉDICOS)

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) CNPJ nº, sediada na Rua
....., nº, bairro,, CEP.....Município, por
seu representante legal abaixo-assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do
Credenciamento nº 02/2021 DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93).

(Local e data)

(Assinatura representante legal)

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.

(Papel timbrado da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2021

EDITALDE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 (CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS)

ANEXO IV - MODELO DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
5. Não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município;
6. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;
7. Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 (CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS)

ANEXO V - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa, CNPJ/CPF nº, estabelecida/residente na, vem solicitar credenciamento no lote/ítem abaixo especificado(s); conforme constante no Anexo I do Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 02/2021.

LOTE						



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

No tocante a proposta de preços para prestação de serviços, declaramos estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

local e data

Assinatura

Nome do proponente:

Endereço:

Nº dos telefones:

Nº do CRM:

Nº do CNPJ e/ou CPF:

e-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 (CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS)

ANEXO VI-RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA:

Nome ou Razão Social		CNPJ/CPF:	
Endereço completo:			
Telefone:		E-Mail:	
Nome do Médico:		CRM:	
NIT:		RG:	
Especialidade Médica		Telefone:	
Nacionalidade:		Naturalidade:	
Banco:	Agencia:		Conta Corrente:

_____, _____ de _____ de 2021

Data, carimbo e identificação e assinatura do representante legal da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 (CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS)

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº .../2021 que entre si fazem, de um lado, como contratante a Prefeitura Municipal de Vazante/MG, de outro, a(o) contratada(o) abaixo qualificada(o), tendo como objeto Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas, para Prestação de Serviços médicos, nas cláusulas e condições a seguir:

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VAZANTE –MG** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.278069/0001-47, com sede administrativa à Rua Osório Soares, 600, Independência, Vazante - MG., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. **Jacques Soares Guimarães**, CPF n.º 288.605.946-34, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado, **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa _____, estabelecida na _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____/_____, neste ato representada pelo seu _____, cadastrado no CPF/MF n.º _____, doravante denominada

CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições;
Fundamento: O presente contrato foi celebrado em conformidade com o despacho do Sr. Prefeito Municipal de Vazante/MG, datado de 01/06/2021, que reconheceu no caso, a ocorrência de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, por inviabilidade de competição.

Dotações Orçamentárias: Os créditos orçamentários que abrigarão a execução do presente contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento fiscal de 2021, aprovado pela Lei 1.855 de 25 de novembro de 2020:

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 02.60.02.10.301.1002.2133.31900400 (FICHA 371)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Prestação de Serviços Médicos para atuação exclusiva nas unidades de P.S.F. (urbanos e rurais); e para



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

atendimento no Centro de enfrentamento à COVID-19, nos termos da Portaria 1.445 29/05/2020 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Responder, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como salários, segurados de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, nos locais e de acordo com as normas de execução estabelecidos no Anexo I do Edital – Especificações do Objeto – que faz parte integrante do presente contrato.
- c) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vício empregatício com o Contratante.
- e) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- f) responsabilizar-se pela verificação da habilitação técnica, diplomas, comprovantes de residência, pós graduações e registro nos órgãos de categoria profissional em relação aos prestadores de serviços colocados á disposição do município, apresentando toda a documentação quanto requisitado pelo contratante, Ministério Público ou tribunal de contas;
- g) substituir o profissional a ela vinculada, nos casos de faltas, atestados, ausências a qualquer título de modo a não prejudicar a prestação de serviços durante os plantões;
- h) É de inteira responsabilidade dos prestadores de serviços vinculados á empresa credenciada o preenchimento de formulários, relatórios, documentos, prontuários, manutenção de informes e dados estipulados pela unidade de serviços, pelo município, bem como os criados/exigidos pelo SUS, SES, Ministério da Saúde e outros órgãos de controle.
- i) comunicar com no mínimo 48 horas antes, a falta ou troca do profissional previsto na escala solicitando providencias por parte da Secretária Municipal de Saúde.
- j) Acatar e respeitar as rotinas e escalas de serviços predeterminadas e estabelecidas, atuando sempre com ética e dignidade.
- k) Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.
- l) Participar das reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

- m) Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde;
- n) Não Transferir os direitos e obrigações constantes no Termo de Credenciamento.
- o) Cumprir a carga horária estipulada, através de registro de ponto (manual e ou eletrônico), a qual será atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, para posterior pagamento.
- p) Atender o paciente com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.
- q) Permitir o acesso dos supervisores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde e do termo de contrato celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA EM CUMPRIMENTO À POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - PNAB

- a) Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita atendendo minimamente 26 consultas de demanda programada e 4 de demanda espontânea;
- b) Executar as ações de assistência integral (Promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- c) - Realizar consultas e procedimentos na UBS e, quando necessário, no domicílio;
- d) Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;
- e) Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- f) Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- g) Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento nas unidades, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referências;
- h) Solicitar exames complementares;
- i) Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes;
- j) Executar integralmente as metas especificadas no Programa Previne Brasil e suas atualizações;
- k) Atender a nível de atenção capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do coronavírus (COVID-19), reduzindo a ida de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, identificando precocemente casos graves, e realizando o adequado manejo das pessoas com síndrome gripal;
- l) Cumprir carga horária contratada, de 40 (quarenta horas) semanais, com 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, respeitando os horários de funcionamento das unidades de Saúde, com registro de ponto conforme critérios adotados pela administração

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

- a) Notificar a Contratada, através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- b) Solicitar, a qualquer momento, a atualização dos documentos relativos à habilitação\qualificação para o credenciamento.
- c) solicitar sempre que necessário documentação relativa aos profissionais da empresa credenciada;
- d) elaborar escala periódica de trabalho e comunicando e enviando cópia à credenciada tempestivamente;
- e) fiscalizar a prestação de serviços, o cumprimento das escalas de trabalho, solicitando sempre que necessário adequações, correções ou troca dos profissionais da credenciada;
- f) efetuar o pagamento à credenciada de acordo com os serviços efetivamente realizados, através de crédito em conta;
- g) dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços;
- h) expedir, através da Secretaria Municipal de Saúde, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES:

5.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não executados;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;
- d) Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) Contratada(o) ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

6.1 - A Contratante pagará a Contratada, pelos serviços que tenham sido regularmente prestados de acordo com a carga horária efetivada em cada período mensal, de acordo com os valores abaixo discriminados por lote:

6.1.1. No que se refere ao **lote 01** – prestação de serviços médicos em unidade de P.S.F Urbano, o valor unitário de R\$90,00 (noventa reais) por hora efetiva de trabalho; fixada a carga horária de 08 horas por dia e 40 horas por semana.

6.1.1.1. Fica estimado o valor mensal de R\$15.120,00 (quinze mil cento e vinte reais) se cumprida integralmente a carga horária tratada no item 6.1.1. em vinte e um dias úteis.

6.1.2. No que se refere ao **lote 02** – prestação de serviços médicos em unidade de P.S.F Rural, o valor unitário de 720,00 (setecentos e vinte reais) para o período de 08 (oito) horas por dia, fixando a carga horária semanal de 40 horas.

6.1.2.1. Fica estimado o valor mensal de R\$15.120,00 (quinze mil cento e vinte reais) se cumprida integralmente a carga horária tratada no item 6.1.2 em vinte e um dias úteis.

6.1.3. No que se refere ao **lote 03** – prestação de serviços médicos na unidade de atendimento COVID-19, o valor unitário de R\$720,00 (setecentos e vinte reais) para o período de 08 (oito) horas por dia, fixando a carga horária semanal de 40 horas.

6.1.3.1. Fica estimado o valor mensal de R\$15.120,00 (quinze mil cento e vinte reais) se cumprida integralmente a carga horária tratada no item 6.1.3 em vinte e um dias úteis.

6.2. O valor mensal será variável e proporcional aos dias efetivamente trabalhados e carga horária apontada diariamente em cada unidade de atendimento.

6.3. Fica fixado como valor global do contrato a quantia de R\$......, para o período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

6.4. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA, até o 10º (décimo) dias útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e efetuado por **Ordem Bancária originária da instituição financeira onde os recursos financeiros do Município estiverem depositados**, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal relativamente às quantidades dos serviços prestados no mês e confirmados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

6.6. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e\ou não recolhimento de multa aplicada.

6.7. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

Parágrafo único - Nos casos em que a CONTRATADA, para sua conveniência, informar dados bancários para pagamento em instituição financeira diversa daquela onde os recursos financeiros do Município CONTRATANTE estiver depositados, **fica autorizada a dedução em seu crédito do valor correspondente à tarifa bancária** pela Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Financeira (TEF) ou qualquer outra congênere, para realização do efetivo pagamento.

6.4 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante depósito na conta corrente nº....., Agência nº....., Banco....., indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO VIGÊNCIA E ADITAMENTOS

8.1 - O presente contrato terá validade da data de sua assinatura até o dia **30/06/2022** e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado, prorrogado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

8.2 - Mediante acordo entre as partes o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), em conformidade com o inciso II do artigo 57, da lei 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

8.3 - Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS:

9.1- A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar, mensalmente, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Vazante, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, e sempre que este julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87 da mesma Lei.

10.2 As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da Contratada por perdas e danos que causar ao Contratante ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

10.4 Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.5 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

10.6 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.7 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1– A prestação dos serviços constantes neste contrato será fiscalizada pelo Secretário de Saúde Gabriel Afrânio Rosa de Faria Barra ou por comissão de servidores designados pela Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

Municipal de Vazante/MG, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a prestação dos serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar ao Setor Jurídico os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

IV – Solicitar prorrogação e aditivos.

11.3. Fica permitida a troca de escalas, alteração dos profissionais, compensação dos dias de serviços e procedimentos da credenciada desde que formalmente solicitado e com autorização expressa da Secretaria Municipal de saúde.

11.4 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

11.5 - O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos profissionais credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação por meio de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Vazante/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que também o assinam.

VAZANTE/MG, ... de de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VAZANTE
JACQUES SOARES GUIMARÃES
- Prefeito Municipal -

CONTRATADA:

CNPJ/MF:

Representante Legal:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

GABRIEL AFRANIO ROSA DE FARIA BARRA
Secretário Municipal de Saúde

ASSESSORIA JURIDICA MUNICIPAL:

RENATO JOSE FERREIRA
OAB/MG: 64002

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: